



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**DECISÃO DO PREGOEIRO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**

**PROCESSO ELETRÔNICO CFMV:** 0110050.00000005/2022-87

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de editoração e criação de novo projeto gráfico para as 4 (quatro) edições da Revista CFMV

**1. DO RELATÓRIO**

- 1.1.** O Pregão Eletrônico CFMV nº 02/2022 estava agendado para o dia 03/05/2022 às 10h, conforme publicação no DOU e Portal do CFMV<sup>1</sup>.
- 1.2.** Antes do início da sessão pública, alguns licitantes entraram em contato e alegaram que não estavam conseguindo acessar o comprasnet.
- 1.3.** As falhas de acesso ao sistema foram reportadas ao CFMV, pelas licitantes, através de e-mail (**doc. 46**)<sup>2</sup>.
- 1.4.** Alegaram que foram impedidas de participar do certame, quebrando assim, o princípio da competitividade.

**2. DA COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO**

- 2.1.** Como se sabe, por força do art. 17 do Decreto nº 10.024/2109, o Pregoeiro é o responsável por conduzir e coordenar a sessão pública, como se vê:

**Do pregoeiro**

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

**I - conduzir a sessão pública;**

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

**IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;**

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

**VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;**

<sup>1</sup> <https://www.cfmv.gov.br/edital-do-pregao-eletronico-n-02-2022-contratacao-de-prestacao-de-servico-de-editoracao-da-revista-do-cfmv/licitacao/licitacao-2022/>

<sup>2</sup> [https://suap.cfmv.gov.br/processo\\_eletronico/navegacao\\_processo/377/?doc=45](https://suap.cfmv.gov.br/processo_eletronico/navegacao_processo/377/?doc=45)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**2.2.** Com isso, já é possível definir bem que a grande missão do pregoeiro e sua maior responsabilidade é a de conduzir negociações e mediar situações de conflito. O pregoeiro é a autoridade competente pela condução do pregão, cabe a ele o dever de verificar o preenchimento dos requisitos legais.

**2.3.** Seja como for, os pregoeiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV foram designados pela Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2021.

### 3. DA DILIGÊNCIA DO PREGOEIRO

**3.1.** A finalidade da diligência é possibilitar ao pregoeiro, reunir todas as informações necessárias a fim de que possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada.

**3.2.** Com isso, sempre que se entender necessário esclarecer ou complementar dados e informações, **poderá ser feita a diligência em qualquer fase ou etapa da licitação.**

**3.3.** No caso concreto, a fim de verificar as alegações das licitantes sobre o problema de acesso ao comprasnet, entramos em contato na Central de Atendimento ao Usuário.

Portal de Compras do Governo Federal O que você

[Canais de Atendimento](#) > [Central de Atendimento ao Usuário](#)

## Central de Atendimento ao Usuário

Publicado em 06/08/2020 18h37 | Atualizado em 19/01/2022 14h58

Em caso de dúvidas e sugestões relacionadas aos Sistemas de Compras e Portal de Crédito digital - AntecipaGov:

- Telefone: 0800.978.9001
- Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>
- Suporte realizado de segunda à sexta-feira, de 07:00 às 20:00 horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3.4. Também fizemos abertura de chamados, através do Portal CITSmart (**doc. 47**), cujo comprovante e protocolos (tickets) foram juntados aos autos (**doc. 48**).

3.5. Sobre a instabilidade do sistema compranest no dia 03/05/2022, a resposta oficial da central de atendimento (**doc. 52**) foi a seguinte:



qui 05/05/2022 11:34

centraldeservicos@planejamento.gov.br

Solicitação atendida SIASG - 8965946

Para Vitor Hugo da Silva Ramos

Prezado (a), Vitor Hugo da Silva Ramos

A Central de Atendimento do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Ministério da Economia concluiu o atendimento a sua solicitação.

Desejamos saber a sua opinião sobre os serviços prestados. Por gentileza, colabore conosco avaliando o nosso atendimento.

[Clique aqui para fazer a avaliação do Atendimento](#)

**Observação:** Caso a solução não tenha lhe atendido, a mesma poderá ser reaberta no prazo de 07 (sete) dias entrando em contato com Central de Atendimento por telefone.

**Protocolo de Atendimento:** 8965946

**Tipo:** Requisição

**Serviço/Atividade:** Dúvidas SICAF 100% Digital

**Descrição da solicitação:**

Em contato com a central o usuário solicita informações referente a indisponibilidade no sistema compranest no dia 03/05

**Solução da solicitação:**

E sim foi âmbito nacional, fornecedores ficaram impossibilitados de acessar o Compranest para efetuar qualquer tipo de procedimento até o horário da normalização

O erro foi corrigido ontem as 13:00 horas

Você também pode acompanhar o andamento da sua solicitação, ao acessar, em [Minhas Solicitações](#).

Para acessá-lo basta utilizar o link: [portaldeservicos.planejamento.gov.br](http://portaldeservicos.planejamento.gov.br)

Atenciosamente,

Atendimento SIASG



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**3.6.** Em resposta oficial, ficou comprovado a instabilidade no comprasnet e que os fornecedores ficaram impossibilitados de acessar o sistema para efetuarem qualquer tipo de procedimento, desde o dia 03/05/2022 até às 13h do dia 04/05/2022, conforme e-mail acima.

**4. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO**

**4.1.** Diante do caso concreto, não restam dúvidas, portanto, da violação de vários princípios basilares da contratação pública, como o princípio da igualdade, da eficiência, da probidade administrativa, da razoabilidade e principalmente, da competitividade.

**4.2.** Corroborando com esse entendimento, vemos o art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, **é condicionado aos princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

**4.3.** Ademais, as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, de acordo com § 2º do mesmo decreto.

**4.4.** Neste sentido, entendemos que deverá ser republicado o edital, respeitando o texto original e o mesmo prazo inicialmente estabelecido, ou seja, de 8 (oito) dias úteis, conforme determinado no art. 22, do Decreto nº 10.024/2019.

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**4.5.** A republicação do edital alterado deve ser feita em todos os mesmos veículos e com a mesma quantidade daquela originalmente realizada. A lei determina que a publicidade seja feita da mesma forma como se deu a divulgação inicial/original e não aquela mínima estabelecida na legislação.

**4.6.** Ainda que a Administração retifique o edital, dispensando a exigência de apresentação de algum documento, haverá necessidade de republicação do edital e reabertura de prazos, pois isto também afeta a formulação das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**5. DA DECISÃO DO PREGOEIRO**

**5.1.** Em atenção ao art. 17, do Decreto nº 10.024/2019, após análise das alegações das licitantes e da manifestação oficial da Central de Atendimento ao Usuário do Portal de Compras do Governo Federal, DECIDO pela alteração da data da sessão pública e republicação do edital, nos mesmos moldes e prazos da originalmente realizada.

Brasília, 05 de maio de 2022.

Vitor Hugo da Silva Ramos  
Pregoeiro do CFMV  
Mat. nº 0345

